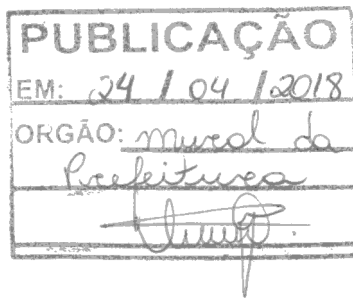




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.137, DE 24 DE ABRIL DE 2018.



“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$190.000,00 (centro e noventa mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
02.07.02.10.303.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.303.1003.2006 – Regionalização Assistência Farmacêutica
02.07.02.10.303.1003.2006.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$190.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Superávit Financeiro no valor de R\$ 22.000,47 (vinte e dois mil, quarenta e sete centavos), referente ao saldo bancário em 31 de dezembro de 2.017, depositados na conta corrente 36341-3, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro;

II - Previsão de excesso de arrecadação pelas Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$7.999,53 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

Fontes de Recursos;

2.55.00 - Recursos de Exercícios Anteriores

1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de abril de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal